



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 012/2019

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 006/2019.

TERMO DE CONTRATO N.º 002/2019.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE INTERNET DE FIBRA ÓTICA COM LINK DEDICADO COM NO MÍNIMO 5MB PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA CASA DE LEIS.

CONTRATANTE: A **CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 00.310.922/0001-03, sito a Rua Santos Dumont, nº 337, Centro, Cidade de General Carneiro, PR, neste ato representado pela seu Presidente, Exmo. Senhor IVO HENRIQUE GAIOVICZ, RG N.º 8.772.295-3 SESP-PR, CPF/MF N.º 059.323.799-44

CONTRATADA: **ELIANE O. GREFIN - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 11.187.072/0001-06, com sede na Praça dos Imigrantes, nº 35, Centro da cidade de Cruz Machado - PR, neste ato representada pelo seu representante legal, Sr.ª Eliane O. Grefin, RG N.º 9702130-9SESP-PR, CPF/MF N.º 066.334.699-18

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente instrumento de contrato rege-se pelo que dispõe o art. 54, da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (atualizada pela lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994), e, especialmente, pelo que consta do capítulo III (art's. 54 a 80) e dos termos da Dispensa de Licitação de n.º 006/2019, que passa a fazer parte integrante deste contrato, e, bem como, do que está esculpido na proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Parágrafo Primeiro- O presente Contrato tem por objeto:

Rua Santos Dumont, 337 – centro – fone 42 – 3552-1443 – General Carneiro – Estado do Paraná.



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

a) Contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação de internet de fibra ótica com link dedicado com no mínimo 5MB para atender as necessidades desta Casa de Leis:

SERVIÇO CONTRATADO	VELOCIDADE DOWLOAD /UPLOAD	GARANTIA DE BANDA	
		Instantânea	Média
100 MB FIBRA	100Mbps/100Mbps	90%	60 %
TAXA INSTALAÇÃO	0,00	0,00	
VALOR DA MENSALIDADE	R\$ 400,00	R\$ 400,00	
Dia de Vencimento Mensalidade: O pagamento pelos serviços prestados será efetuado em até 10 dias após a emissão apresentação da nota fiscal referente ao mês subsequente a prestação de serviço.	Forma de pagamento: Emissão de nota fiscal do serviço prestado.	Forma de Entrega da nota fiscal: E-mail ou pessoalmente na secretaria da Câmara de Vereadores de General Carneiro - PR.	

b) *Integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais, a proposta de preço da CONTRATADA e da Dispensa de Licitação de n.º 006/2019e seus Anexos.*

Parágrafo Segundo– *a presente contratação não gera qualquer vínculo empregatício da CONTRATANTE perante a CONTRATADA e seus subordinados.*

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente instrumento terá duração de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ocorrer prorrogações até o limite de 48 (quarenta e oito) meses desde que vantajoso economicamente para esta municipalidade.

Rua Santos Dumont, 337 – centro – fone 42 – 3552-1443 – General Carneiro – Estado do Paraná.



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

CLÁUSULA QUARTA - DOS VALORES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro- O valor total deste contrato é de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais) para o período de 12 meses.

Parágrafo segundo- O pagamento do serviço objeto deste contrato será efetuado mensalmente até o décimo dia de cada mês subsequente, mediante apresentação da nota fiscal de serviços.

Parágrafo terceiro - Os valores contratados serão automaticamente corrigidos depois de decorridos 12 meses, contados da data-limite para apresentação das propostas, com base no IGP-M (FGV) apurado no período de referência, caso este venha a ser extinto, será utilizado o índice que venha a ser adotado pelo Município em substituição a esse.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta do orçamento da Câmara Municipal de General Carneiro, PR, através das seguintes dotações orçamentárias:

Dotação(ões) orçamentária(s):

Órgão: Poder Legislativo

Unidade: 01

Projeto/Atividade: 2.001

Elemento: 3.3.90.40

Despesa: 10

Saldo atual: R\$ 124.335,03

CLÁUSULA SEXTA - DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

Parágrafo Primeiro- Caberá à **CONTRATANTE**:

- a) Efetuar o pagamento do objeto do presente Contrato, na forma e no prazo convencionado.
- b) Facilitar o acesso dos técnicos da **CONTRATADA** às áreas de trabalho, demais informações necessárias ao bom desempenho das funções.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

Rua Santos Dumont, 337 - centro - fone 42 - 3552-1443 - General Carneiro -
Estado do Paraná.



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

Parágrafo Primeiro- Caberá a CONTRATADA:

- a) *Instalar o objeto deste contrato no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data da ciência da PRESTADORA, da assinatura do presente TERMO DE ADESÃO pelo ASSINANTE. Será observada previamente pela a viabilidade técnica e as condições climáticas e físicas para a instalação do serviço no endereço indicado. O ASSINANTE deve assegurar que na data agendada haja uma pessoa responsável, maior de 18 anos, portando documento, que autorize a entrada de técnicos credenciados da PRESTADORA no local onde os equipamentos serão instalados.*
- b) **ASSISTÊNCIA TÉCNICA:** os valores e viabilidade referentes a Alteração de endereço e/ou nova instalação devem ser consultados com a Prestadora previamente a solicitação de serviço.
- c) *Manter informada a CONTRATANTE, encarregada de acompanhar os trabalhos, prestando-lhe as informações necessárias.*
- d) *Responder por quaisquer danos pessoais e materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho.*
- e) *Executar os serviços discriminados, obedecendo rigorosamente as especificações e as normas pertinentes em vigor.*
- f) *Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidos na Dispensa de Licitação*
- g) *Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais resultantes da execução deste contrato.*

CLÁUSULA OITAVA - DO COMODATO

1. **COMODATO:** para tornar viável a prestação do serviço, a PRESTADORA poderá ceder a título de COMODATO os direitos de uso e gozo dos equipamentos descritos abaixo, caso o assinante aceite, devendo estes serem utilizados única e exclusivamente para a execução dos serviços ora contratados, ficando o ASSINANTE responsável e depositário fiel, pelo tempo em que vigorar o Contrato de Prestação de Serviços. Em caso de rescisão do contrato, a PRESTADORA fica desde já autorizada a realizar a retirada dos equipamentos conforme estipulado em contrato.

2. **Descrição dos equipamentos:**

ONU, ROTEADOR E TP-LINK.



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

CLÁUSULA NONA - DA MANUTENÇÃO

Parágrafo Primeiro- Entende-se por manutenção a obrigação da **CONTRATADA** de manter os serviços objeto do contrato.

a) Corrigir eventuais falhas do sistema, desde que originados por erro ou defeito de funcionamento dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste contrato somente se reputará válida se tornadas conhecidas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a fazer parte dele. Exceto às aplicáveis ao reajustamento de valores os quais poderão ser executados por simples Apostilamento nos termos da legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Contrato, encontra-se vinculado ao processo de dispensa de Licitação que o originou, sendo os casos omissos resolvidos, à luz da Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

Parágrafo Primeiro- Em caso de inexecução parcial das obrigações contidas neste instrumento, a **CONTRATADA** ficará sujeita a:

- a) Advertência;
- b) Pagamento de uma multa diária, enquanto perdurar a situação de infringência, correspondente a 0,3% (três décimos por cento) do valor total do Contrato, corrigido monetariamente, sem prejuízo do disposto nesta cláusula, limitada a 2%.

Parágrafo Segundo - As multas serão cobradas por ocasião do primeiro pagamento que vier a ser efetuado após sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

A Câmara Municipal poderá declarar rescindido o presente Contrato independentemente de



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

interpelação ou de procedimento judicial sempre que ocorrerem uma das hipóteses elencadas nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo primeiro – *Em caso de descumprimento total das obrigações contidas neste instrumento, pela CONTRATADA, esta ficará sujeita às penalidades previstas pela Lei 8.666/93 e alterações subsequentes, notadamente declaração de inidoneidade pelo prazo de até dois anos e multa compensatória no valor de 2% (dois por cento) sobre o valor total do presente Contrato, além de rescisão do mesmo. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.*

Parágrafo segundo - *Os casos de rescisão administrativa ou amigável serão precedidos de comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.*

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes elegem o foro competente da cidade de General Carneiro/pr para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, renunciando a outro foro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas.

General Carneiro - PR, 23 de maio de 2019

IVO HENRIQUE GAIOVICZ
CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO - PR PROMITENTE
COMPRADOR

ELIANE O. GREFIN - ME
PROMITENTE VENDEDOR

Testemunhas:

Rua Santos Dumont, 337 – centro – fone 42 – 3552-1443 – General Carneiro – Estado do Paraná.

0040



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

Nome: *Ana Paula Xerubek*
RG: *32865424-0*

Nome: *Kamila Vieira*
RG: *10.107.364-5*